



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

PARECER

Projeto de Lei Nº 878/XIII/3ª (PEV)
“ALTERA A LEI Nº 37/2003, DE 22 AGOSTO, FIXANDO UMA DIMINUIÇÃO PROGRESSIVA
DO VALOR DAS PROPINAS PAGAS PELOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR”

CAPÍTULO I

Introdução

A **Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia **29 de maio de 2018, pelas 15 horas**, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS e BE.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O projeto de Lei tem por objetivo alterar o financiamento do Ensino Superior público.

Após análise e debate do projeto de Lei apresentado, esta comissão especializada delibera que a iniciativa legislativa em análise, na sua generalidade, merece a concordância.

O valor das propinas do ensino superior público tem sido, na maioria das vezes, uma das dificuldades dos estudantes que o frequentam e, também, a razão pela qual alguns acabam por abdicar da conclusão da sua formação superior.

A fixação do valor das propinas de acordo com a natureza dos cursos, levanta algumas dúvidas pelo facto de tratar-se de matéria muito subjetiva de avaliar.

Esta Comissão Especializada entende ainda, que a redução do valor das propinas deva ser ainda majorada nos casos das famílias que conjuntamente tenham mais do que um estudante a frequentar o ensino superior.

Entendemos, por fim, que a diminuição do valor de propinas não deve ter implicação na redução do valor de bolsas de estudo, nomeadamente as da Ação Social do Ensino Superior, uma vez que o regulamento em vigor, o valor da propina tem implicações no valor das bolsas.

Este parecer foi aprovado por maioria com os votos a favor do PSD, a abstenção do JPP, PS e BE e o voto contra do CDS.

Funchal, 29 de maio de 2018

O Relator

Rómulo Soares Coelho